



1271605



00135.214626/2020-28



**CARTA CONJUNTA DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA) E
FÓRUM COLEGIADO NACIONAL DE CONSELHEIROS TUTELARES (FCNCT) EM DEFESA DO FUNDEB**

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, criado pela Lei nº 8.242 de 1991; órgão responsável por tornar efetivos os direitos, princípios e diretrizes contidos na Lei nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); em conjunto com o Fórum Colegiado Nacional dos Conselheiros Tutelares - FCNCT se manifestam em defesa da aprovação do FUNDEB nos termos descritos nesta carta conjunta:

CONSIDERANDO a importância do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para a garantia do direito à educação previsto no ECA, e proximidade do término de sua vigência sem que o Congresso Nacional tenha votado a Proposta de Emenda Constitucional sobre o novo FUNDEB, O CONANDA e o FCNCT manifestam sua preocupação com a ameaça aos direitos de crianças e adolescentes.

Destaca-se que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/1996 determina que os recursos do FUNDEB devem ser obrigatória e integralmente aplicados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino público básico e na valorização dos trabalhadores em educação, vedada a sua aplicação para qualquer outra finalidade. O FUNDEB, constitui um avanço indiscutível nas políticas públicas voltadas ao financiamento da educação básica no Brasil, tendo se transformado em importante instrumento de equalização das oportunidades educacionais. A supressão do Fundo, ou sua fragilização, comprometerá de forma irrecuperável as ações de implementação das Metas dos Planos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação e violará o direito à educação de crianças e adolescentes.

Por essas razões, o CONANDA e o FCNCT manifestam que é urgente apreciar e votar o tema, de modo a instituir um FUNDEB permanente e capaz de assegurar: justiça e equidade no acesso à educação de qualidade e socialmente referenciada; o aumento da responsabilidade de União quanto ao financiamento da educação básica pública, por meio do incremento considerável de sua contribuição para a constituição do FUNDEB; a universalização do direito à educação, com qualidade e equidade; a destinação exclusiva do FUNDEB para o financiamento da educação básica pública; a valorização dos profissionais do magistério e da educação básica pública; a melhoria da qualidade do ensino e das condições de aprendizagem.

Assinado eletronicamente

IOLETE RIBEIRO DA SILVA

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA

Assinado eletronicamente

GRAZIELA CRISTINA LUIZ DAMACENO GABRIEL

Coordenadora de Relações Institucionais

Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares - FCNCT

Brasília, 22 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Iolete Ribeiro da Silva, Usuário Externo**, em 22/07/2020, às 17:49, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELA CRISTINA LUIZ DAMACENA GABRIEL, Usuário Externo**, em 22/07/2020, às 17:54, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1271605** e o código CRC **8FFCAA21**.

Referência: Processo nº 00135.214626/2020-28

SEI nº 1271605